



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO XI

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Ofício nº 76/2023-CMDCA

Morada Nova/CE, 15 de dezembro de 2023

À gestão da SAS - Secretaria de Assistência Social de Morada Nova – Ce

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morada Nova, encaminhar em anexo o Plano de Ação do CMDCA e o respectivo Plano de Aplicação do FMDCA para o ano de 2024, para que sejam realizados os trâmites legais necessários para os processos de contratação de serviços programados, dentre outras ações, para a efetiva realização do planejamento deste conselho.

Este conselho, reitera a importância do suporte desta secretaria para o processo de aprimoramento de nossas ações.

Colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Gessica Rodrigues Cavalcante
GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente- CMDCA de Morada Nova/ Ce**

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 37 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispões sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o ano de 2024, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal regulamentada nº 1.851, de 23 de março de 2018, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO, a conclusão do período de execução do Plano e Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para os anos 2021 ao ano 2023;

CONSIDERANDO que os valores disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA eram de 585.240,99 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), porém, foram creditados os valores de 30.000,00 (trinta mil reais) correspondentes à captação de recursos através de projetos junto à empresa Coopershoes, somando assim **um valor total de 615.240,99 (seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais e noventa e nove centavos);**

CONSIDERANDO a necessidade de reservas de valores para a conclusão das ações planejadas e suas respectivas execuções financeiras ainda no ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão das formações planejadas (cursos) vem autorizar a reprogramação das ações para serem concluídas no

Assinado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



início do ano de 2024, autorizando aditivo em contrato da empresa prestadora dos serviços de capacitação, se assim for necessário;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de envio dos respectivos planos de ação e plano de aplicação financeira para inclusão na lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela aprovação das ações executadas até o ano de 2023, prorrogando para o ano de 2024 a conclusão das capacitações já contratadas pelo FMDCA;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do CMDCA de 2024 e seu respectivo Plano de Aplicação Financeira no valor de 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) para o exercício do ano de 2024;

Art. 3º - Encaminhar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira aprovados para serem incluídos na proposta orçamentária municipal para o ano de 2024 – Lei Orçamentária Anual/2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua edição com posterior publicação.

Morada Nova/CE 14 de dezembro de 2023.

Gessica Rodrigues Cavalcante
GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente- CMDCA de Morada Nova/ Ce**

Assinatura



Ofício nº 07/2023 -CMDI

Morada Nova/CE, 15 de dezembro de 2023

À gestão da SAS - Secretaria de Assistência Social de Morada Nova – Ce
Secretária: Sra. Ana Cristina Girão

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morada Nova - CMDI, encaminhar em anexo o Plano de Ação do CMDI e o respectivo Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Morada Nova - FMDI para o ano de 2024, solicitando que vossa senhoria proceda com os trâmites legais necessários para os processos de contratação de serviços programados, dentre outras ações, para a efetiva realização do planejamento deste conselho.

Este conselho, reitera a importância do suporte desta secretaria para o processo de aprimoramento de nossas ações.

Colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
de Morada Nova/ Ce



RESOLUÇÃO Nº 07 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMDI E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Morada Nova -CE, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 8.887 de 13 de maio de 2019 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI; Lei Municipal nº 8.886 de 13 de maio de 2019, que cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, em sua reunião de 08 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de aprovação do seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Morada Nova- FMDI para o ano de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1.887/2019, que dentre outras, aponta como competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI:

“Art. 2º

I – Aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de atendimento ao idoso, zelando pela sua execução;

II – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

[...]

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores

Aguiar

depositados no FMDI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
[...]"



Considerando que os valores disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Morada Nova- FMDI para o planejamento do ano de 2024, eram de 148.048,43 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), e que portanto, serão anexados os seguintes valores referentes as captações de recursos, sendo 50.000,00 (cinquenta mil reais) da empresa Coopershoes, e mais 5.000,00 (cinco mil reais) da empresa Topshoes, a serem creditados até o próximo dia 12 de dezembro de 2023, temos assim, na somatória a previsão de **um valor total de 203.048,43 (duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) para execução no ano de 2024** para ser planejado para o ano de 2024, assim,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do CMDI e o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI de Morada Nova -CE para o ano 2024;

Art. 2º - Encaminhar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Financeira aprovados para serem incluídos na proposta orçamentária municipal para o ano de 2024 – Lei Orçamentária Anual/2024;

Art. 3º - - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição com posterior publicação.

Morada Nova/CE, 08 de dezembro de 2023.

MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
de Morada Nova/ Ce



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO XII

LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.951, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2003 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 75, X da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, encaminha à apreciação, discussão e votação dessa Augusta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II. Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial para vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e abuso sexual, crueldade e opressão;

IV. Outros programas e/ou serviços de proteção ou socioeducativos respeitando as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

Art. 2º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- III. Conselho Tutelar.

Art. 3º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Art. 4º. Caberá ao Município disponibilizar recursos e ainda, interceder junto aos poderes Estadual e Federal para obter recursos para proporcionar espaços físicos adequados para instalação do CMDCA e do Conselho Tutelar, dispondo de recursos necessários à aquisição e manutenção de equipamentos, combustíveis, material e pessoal necessário ao seu perfeito desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº 1.213/2003, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à criança e ao adolescente em todos os níveis e faixas etárias.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de normas estabelecidas pela plenária e definidas em deliberação específica, norteadas por legislação pertinente.

Seção II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Alcides



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo um órgão paritário, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo municipal – Organizações Governamentais (OG), preferencialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Administração, Finanças e Planejamento; e

II. 05 Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações Não Governamentais (ONG) que desenvolvam programas, projetos ou atividades relacionadas com a política de atendimento às crianças e adolescentes, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão escolhidas em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado como de interesse público e de relevante valor social e terá duração de 02 (dois) anos admitindo-se uma recondução por igual período, sendo que este não será remunerado;

§ 2º. Somente será admitida a representação no CMDCA de entidade ou associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos;

§ 3º. Os membros titulares e suplentes, após as indicações do governo e das entidades não governamentais, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal;

Art. 9º. Os membros titulares poderão ser substituídos, nos casos de ausência e impedimentos, por seus suplentes;

§ 1º. Poderão ser excluídos do CMDCA, os membros do governo a entidade ou associação civil, nos casos de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses, na forma do seu regimento interno;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública;
- V. Mudança de residência do município;
- VI. Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 2º. O CMDCA contará com assento para dois (2) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, onde serão escolhidos em fórum próprio, garantindo a paridade entre Sexo e/ou Identidade de Gênero.

Art. 10º. Os conselheiros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação dos seus membros, do órgão representativo e do próprio CMDCA, devendo apresentar declaração própria do membro ou solicitação, por escrito, ao Presidente do CMDCA, contendo a indicação do novo membro.

Art. 11º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de seu funcionamento:

- I. Conselhos de políticas públicas;
- II. Representantes de órgãos das esferas estadual e federal;
- III. Representantes que exercem simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da Sociedade Civil; e
- IV. Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca do Município.

Seção III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 12º. O CMDCA terá a seguinte estruturação:

- I. Plenário e colegiado Pleno;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria Executiva; e,
- V. Comissões especiais.

§ 1º. As atribuições e competências dos componentes acima apresentados serão disciplinadas em regimento próprio do CMDCA;

§ 2º. A presidência e vice-presidência do CMDCA será escolhida através de eleição entre seus membros na primeira reunião após a proclamação da Portaria de nomeação do colegiado e terá mandato de 02 anos, permitido uma recondução;

§ 3º. A secretaria executiva do CMDCA será executada por profissional nomeado pela gestão municipal para este fim;

§ 4º. O Conselho se reunirá mensalmente, em sessões ordinárias, segundo o cronograma fixado pela plenária no início do exercício do mandato da mesa diretora, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação da presidência ou por maioria simples de seus membros, observando-se o disposto no art. 260-I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ampla divulgação de seu calendário de reuniões à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 13º. O CMDCA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Seção IV DA COMPETÊNCIA

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I. Formular, acompanhar, monitorar, efetivar e avaliar a política municipal de atendimento dos direitos da criança do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- III. Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;
- IV. Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido em Regimento Interno do CMDCA, obedecendo aos parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- V. Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil, organizada na solução dos problemas que envolvam a criança e o adolescente;
- VI. Administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um Sistema Municipal de Atendimento, abrangendo programas de proteção e sócio educativos, as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade, fixando os critérios para seu gerenciamento do fundo de que trata o Art. 12, desta Lei e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;
- VII. Aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como os seus respectivos orçamentos;
- IX. Analisar, discutir e aprovar os balancetes do FMDCA com a prestação de contas a cada seis (06) meses e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento, considerando a realidade do município;
- X. Praticar mobilizações da sociedade como um todo, na elaboração e definição da política municipal destinada à defesa da criança e do adolescente;
- XI. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado a cada 03 (três) anos; e
- XII. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MÓRADA NOVA



- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da Sociedade Civil organizada;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – FMDCA, que será subordinado administrativamente à Secretaria da Assistência Social do município de Morada Nova, e gerido, sob controle e fiscalização do CMDCA.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Agirato



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 16º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados, pessoas físicas e jurídicas;
- III. Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;
- IV. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas ou projetos apresentados e previamente aprovado pelo CMDCA;
- V. Recursos de aplicações financeiras;
- VI. Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais publicações e eventos;
- VII. Recursos oriundos dos Fundos dos Conselhos Nacional e Estadual da criança e adolescente;
- VIII. Valores de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90, advindas das infrações apresentadas nos Artigos 245 e 258 da referida Lei Federal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas descritas neste artigo serão depositadas e movimentadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão aplicadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 17º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III. Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS INERENTES AO FMDCA

Agência



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 18º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:

- I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município de Morada Nova ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de Morada Nova, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV. Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos recursos de acordo com Plano de Ação, previamente aprovado pelo CMDCA;
- V. Submeter à aprovação do CMDCA os balancetes do Fundo com a prestação de contas a cada seis (06) meses das receitas e das despesas do Fundo, considerando a realidade do município;
- VI. Fazer a prestação de contas anual junto à contabilidade geral do município e ao CMDCA, considerando a realidade do município.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 19º. Fica instituído o Conselho Tutelar, como órgão autônomo, e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizador das entidades sociais, de acordo com o artigo 95 da Lei 8.069/90 no município de Morada Nova;

Art. 20º. O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha a ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo sua aprovação e fiscalização feita pelo Ministério Público, nos termos da nova redação do Art. 132 e 139, da Lei Federal 8.069/90;

§ 1º. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da nova redação do § 1º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 2º. A partir da eleição unificada a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos da nova redação do § 2º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos da nova redação do § 3º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral, nos termos da nova redação do Art. 135 da Lei Federal 8.069/90;

Art. 21º. A Secretaria de assistência social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local específico, com entrada individualizada, com espaços adequados que resguarde sigilo aos casos acompanhados e segurança material aos arquivos deste colegiado; nos termos da nova redação do Art. 134 da Lei Federal 8.069/90;

§ 2º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de um mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00), reajustável sempre na mesma proporção e época dos reajustes do funcionalismo público municipal.

§ 3º. O Conselho Tutelar funcionará, atendendo por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I. Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

II. Nos finais de semana e nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão, devendo o nome do Conselheiro de plantão ser divulgado em imprensa ou anexado na sede do Conselho, conforme constará em regimento interno para atender emergência a partir do local onde se encontra; e

III. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, prevendo sempre a permanência de pelo menos um conselheiro na sede do órgão.

Art. 22º. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme disposto nos termos da nova redação dada ao artigo 134 da Lei Federal 8.069/90, o direito a:

I. Cobertura previdenciária;

II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III. Licença maternidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina;

Seção II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23º. O processo de escolha será de responsabilidade do CMDCA com a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual;

Art. 24º. O CMDCA expedirá resolução regulamentando o processo eleitoral, bem como, designará Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidaturas, exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado;

Art. 25º. Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados em resolução do CMDCA;
- II. Comprovação de residência no Município de Morada Nova, através de declaração expedida por 02 pessoas idôneas ou por documento expedido por pessoa jurídica de direito público;
- III. Idade superior a 21 anos;
- IV. Ter concluído o Ensino Médio;
- V. Apresentar comprovada experiência, não inferior a 02 anos, de atendimento e/ou defesa de crianças e adolescentes, através de documentação a ser exigida em resolução do CMDCA;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



VI. Ser aprovado em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Informática.

Art. 26º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 27º. Caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse juntamente com o Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a proclamação dos eleitos, serão todos, titulares e suplentes, submetidos à capacitação, sob responsabilidade do CMDCA, com objetivo de promover efetivo desenvolvimento das atribuições de conselheiro.

Seção III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28º. A competência do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova deverá estar em conformidade com o estabelecido no artigo 147 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 29º. Em caso de descumprimento aos direitos da criança e do adolescente caberá ao Conselho Tutelar adotar as medidas estabelecidas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, dentre outras:

I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal 8.069/90;

II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/90;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI da Lei Federal 8.069/90, para o adolescente autor do ato infracional;

V. Expedir notificações;

VI. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

IX. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Art. 30º. Em conformidade com o artigo 95 da Lei Federal 8.069/90, o Conselho Tutelar tem como atribuição fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem atendimento à criança e ao adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ainda ao Conselho Tutelar de Morada Nova, proceder, em situação de emergência, com o serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 31º. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- I. Proceder de forma incompatível com a sua função;
- II. Não comparecer, injustificadamente, a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas no ano;
- III. Mudar de domicílio.

§ 1º. O conselho tutelar poderá acrescentar no seu regimento interno outros critérios de perda de mandato a ser aprovado pelo seu colegiado;

§ 2º. O procedimento deverá ser instaurado após denúncia junto ao CMDCA que em maioria absoluta deverá apreciar o fato e encaminhar para vistas ao Ministério Público;

§ 3º. Verificada a vacância do cargo de conselheiro tutelar, o CMDCA empossará juntamente com Prefeito municipal o suplente de direito.

Art. 32º. Cumprir-se-á o critério de impedimento de servir no mesmo Conselho tutelar estabelecido no artigo 140 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 33º. Constará na Lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar que garantam sua remuneração e formação continuada.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 34º. O conselho tutelar deverá manter perfeito entendimento com o CMDCA, e deste seguir todas as orientações, desde que não contradigam a Lei Federal 8.069/90.

Art. 35º. O CMDCA deverá expedir resolução de convocação de suplente para cobrir a vaga do conselheiro afastado temporariamente para gozo de férias e licença maternidade.

Art. 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.213, de 19 de maio de 2003, e outras disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de março de 2018.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Jurão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.386, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar os Programas, Projetos e Serviços relativos ao idoso com vistas a garantir os seus direitos e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação da sociedade.

Art. 2º O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social a quem compete fornecer os meios e recursos, humanos e materiais, necessários ao funcionamento regular do FMDI.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI-CE.

Art. 3º Constituição Receitas do Fundo:

I - os recursos que, em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em Programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos do Idoso e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, nos termos previstos no Art. 12, Inciso I, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores.

III - as contribuições de pessoas jurídicas;

IV - as recursos que lhe forem destinados no Orçamento do Município;

V - contribuições dos Governos e Organismos Internacionais;

VI - resultado de aplicações do Governo e Organismos Internacionais;

VII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, terão como base legal o Inciso f do caput do Art. 2º da Lei de nº



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**



12.213, de 20 de janeiro de 2010 e o Art. 12, Inciso I da Lei de nº 9.250, de 26 de janeiro de 1995, que trata das deduções do imposto de renda da pessoa física.

Art. 5º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, devidamente comprovadas, vedada a dedução Como despesa operacional.

Parágrafo único. A soma das deduções relativas às doações efetuadas aos Fundos legalmente constituídos não poderão ultrapassar 1% (um por cento), do imposto devido, consoante determinação do Art. 260 da Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e o Art. 10 da Lei de nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 6º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de maio de 2019.


JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ajuda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.887, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Revoga a Lei Nº 1.362 de 21 de maio de 2007 e Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso - CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Morada Nova, em observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de

Av. Manoel Castro, 726 - Centro - Fone: (88) 3422.1281

CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE

CNPJ Nº 07.782.840/0001-00

site: www.moradanova.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - convocar e realizar as Conferências Municipais dos Direitos do Idoso em conformidades com as normatizações dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIII - elaborar o seu Regimento;

IX - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), reger-se-á pelo disposto nesta Lei, que dispuser o seu regimento interno, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim constituído:

I - por 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que tem interface com a Política Municipal de Atendimento ao Idoso.

II - por 05 (cinco) representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ ou Entidade representantes de Usuários.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 4º Cabe aos Secretário(as) das setoriais indicar seus representantes, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 5º As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às Entidades escolhidas eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria-executiva do CMDI no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegera, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo e encaminhe ao Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI terá uma Mesa Diretora (Presidente e o Vice-Presidente) que serão escolhidos mediante votação, dentre os seus Conselheiros titulares, por maioria absoluta para exercer o(1) ano de mandato, devendo haver no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma afinância entre as entidades governamentais e sociedade civil.

Art. 6º O desempenho de função do Conselheiro será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) contará em uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso dar apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e de sua Secretaria Executiva.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.362, de 21 de maio de 2007.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de maio de

2019

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 1.851, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2003 QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 75, X da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, encaminha à apreciação, discussão e votação dessa Augusta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, e nesta Lei, será efetivada por meio de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II. Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitarem;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial para vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e abuso sexual, crueldade e opressão;

IV. Outros programas e/ou serviços de proteção ou socioeducativos respeitando as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.

Art. 2º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação do:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- III. Conselho Tutelar.

Art. 3º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Art. 4º. Caberá ao Município disponibilizar recursos e ainda, interceder junto aos poderes Estadual e Federal para obter recursos para proporcionar espaços físicos adequados para instalação do CMDCA e do Conselho Tutelar, dispondo de recursos necessários à aquisição e manutenção de equipamentos, combustíveis, material e pessoal necessário ao seu perfeito desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal Nº 1.213/2003, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à criança e ao adolescente em todos os níveis e faixas etárias.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de normas estabelecidas pela plenária e definidas em deliberação específica, norteadas por legislação pertinente.

Seção II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo um órgão paritário, será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo municipal – Organizações Governamentais (OG), preferencialmente nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer, Administração, Finanças e Planejamento; e

II. 05 Conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações Não Governamentais (ONG) que desenvolvam programas, projetos ou atividades relacionadas com a política de atendimento às crianças e adolescentes, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão escolhidas em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

§ 1º. O exercício da função de conselheiro é considerado como de interesse público e de relevante valor social e terá duração de 02 (dois) anos admitindo-se uma recondução por igual período, sendo que este não será remunerado;

§ 2º. Somente será admitida a representação no CMDCA de entidade ou associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos;

§ 3º. Os membros titulares e suplentes, após as indicações do governo e das entidades não governamentais, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal;

Art. 9º. Os membros titulares poderão ser substituídos, nos casos de ausência e impedimentos, por seus suplentes;

§ 1º. Poderão ser excluídos do CMDCA, os membros do governo a entidade ou associação civil, nos casos de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 12 meses, na forma do seu regimento interno;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública;
- V. Mudança de residência do município;
- VI. Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 2º. O CMDCA contará com assento para dois (2) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, onde serão escolhidos em fórum próprio, garantindo a paridade entre Sexo e/ou Identidade de Gênero.

Art. 10º. Os conselheiros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação dos seus membros, do órgão representativo e do próprio CMDCA, devendo apresentar declaração própria do membro ou solicitação, por escrito, ao Presidente do CMDCA, contendo a indicação do novo membro.

Art. 11º. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de seu funcionamento:

- I. Conselhos de políticas públicas;
- II. Representantes de órgãos das esferas estadual e federal;
- III. Representantes que exercem simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da Sociedade Civil; e
- IV. Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não deverá compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca do Município.

Seção III DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 12º. O CMDCA terá a seguinte estruturação:

- I. Plenário e colegiado Pleno;
- II. Presidente;
- III. Vice-presidência;
- IV. Secretaria Executiva; e,
- V. Comissões especiais.

§ 1º. As atribuições e competências dos componentes acima apresentados serão disciplinadas em regimento próprio do CMDCA;

§ 2º. A presidência e vice-presidência do CMDCA será escolhida através de eleição entre seus membros na primeira reunião após a proclamação da Portaria de nomeação do colegiado e terá mandato de 02 anos, permitido uma recondução;

§ 3º. A secretaria executiva do CMDCA será executada por profissional nomeado pela gestão municipal para este fim;

§ 4º. O Conselho se reunirá mensalmente, em sessões ordinárias, segundo o cronograma fixado pela plenária no início do exercício do mandato da mesa diretora, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação da presidência ou por maioria simples de seus membros, observando-se o disposto no art. 260-I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ampla divulgação de seu calendário de reuniões à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 13º. O CMDCA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Seção IV DA COMPETÊNCIA

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I. Formular, acompanhar, monitorar, efetivar e avaliar a política municipal de atendimento dos direitos da criança do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;
- II. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- III. Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;
- IV. Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido em Regimento Interno do CMDCA, obedecendo aos parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- V. Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil, organizada na solução dos problemas que envolvam a criança e o adolescente;
- VI. Administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar a criação de um Sistema Municipal de Atendimento, abrangendo programas de proteção e sócio educativos, as atividades de formação de conselheiros e de comunicação com a sociedade, fixando os critérios para seu gerenciamento do fundo de que trata o Art. 12, desta Lei e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;
- VII. Aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como os seus respectivos orçamentos;
- IX. Analisar, discutir e aprovar os balancetes do FMDCA com a prestação de contas a cada seis (06) meses e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhados do devido assessoramento, considerando a realidade do município;
- X. Praticar mobilizações da sociedade como um todo, na elaboração e definição da política municipal destinada à defesa da criança e do adolescente;
- XI. Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado a cada 03 (três) anos; e
- XII. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da Sociedade Civil organizada;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – FMDCA, que será subordinado administrativamente à Secretaria da Assistência Social do município de Morada Nova, e gerido, sob controle e fiscalização do CMDCA.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 16º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído pelas seguintes receitas:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados, pessoas físicas e jurídicas;

III. Doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos fiscais;

IV. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas ou projetos apresentados e previamente aprovado pelo CMDCA;

V. Recursos de aplicações financeiras;

VI. Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais publicações e eventos;

VII. Recursos oriundos dos Fundos dos Conselhos Nacional e Estadual da criança e adolescente;

VIII. Valores de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90, advindas das infrações apresentadas nos Artigos 245 e 258 da referida Lei Federal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas descritas neste artigo serão depositadas e movimentadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão aplicadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 17º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I. Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II. Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III. Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS INERENTES AO FMDCA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 18º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:

- I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município de Morada Nova ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II. Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de Morada Nova, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV. Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos recursos de acordo com Plano de Ação, previamente aprovado pelo CMDCA;
- V. Submeter à aprovação do CMDCA os balancetes do Fundo com a prestação de contas a cada seis (06) meses das receitas e das despesas do Fundo, considerando a realidade do município;
- VI. Fazer a prestação de contas anual junto à contabilidade geral do município e ao CMDCA, considerando a realidade do município.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 19º. Fica instituído o Conselho Tutelar, como órgão autônomo, permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizador das entidades sociais, de acordo com o artigo 95 da Lei 8.069/90 no município de Morada Nova;

Art. 20º. O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha a ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo sua aprovação e fiscalização feita pelo Ministério Público, nos termos da nova redação do Art. 132 e 139, da Lei Federal 8.069/90;

§ 1º. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da nova redação do § 1º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 2º. A partir da eleição unificada a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos da nova redação do § 2º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos da nova redação do § 3º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral, nos termos da nova redação do Art. 135 da Lei Federal 8.069/90;

Art. 21º. A Secretaria de assistência social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local específico, com entrada individualizada, com espaços adequados que resguarde sigilo aos casos acompanhados e segurança material aos arquivos deste colegiado; nos termos da nova redação do Art. 134 da Lei Federal 8.069/90;

§ 2º. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de um mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00), reajustável sempre na mesma proporção e época dos reajustes do funcionalismo público municipal.

§ 3º. O Conselho Tutelar funcionará, atendendo por intermédio de seus conselheiros, caso a caso:

I. Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

II. Nos finais de semana e nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão, devendo o nome do Conselheiro de plantão ser divulgado em imprensa ou anexado na sede do Conselho, conforme constará em regimento interno para atender emergência a partir do local onde se encontra; e

III. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, prevendo sempre a permanência de pelo menos um conselheiro na sede do órgão.

Art. 22º. Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme disposto nos termos da nova redação dada ao artigo 134 da Lei Federal 8.069/90, o direito a:

I. Cobertura previdenciária;

II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

III. Licença maternidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



- IV. Licença paternidade;
- V. Gratificação natalina;

Seção II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23º. O processo de escolha será de responsabilidade do CMDCA com a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual;

Art. 24º. O CMDCA expedirá resolução regulamentando o processo eleitoral, bem como, designará Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidaturas, exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado;

Art. 25º. Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar, os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados em resolução do CMDCA;
- II. Comprovação de residência no Município de Morada Nova, através de declaração expedida por 02 pessoas idôneas ou por documento expedido por pessoa jurídica de direito público;
- III. Idade superior a 21 anos;
- IV. Ter concluído o Ensino Médio;
- V. Apresentar comprovada experiência, não inferior a 02 anos, de atendimento e/ou defesa de crianças e adolescentes, através de documentação a ser exigida em resolução do CMDCA;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



VI. Ser aprovado em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Informática.

Art. 26º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 27º. Caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse juntamente com o Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a proclamação dos eleitos, serão todos, titulares e suplentes, submetidos à capacitação, sob responsabilidade do CMDCA, com objetivo de promover efetivo desenvolvimento das atribuições de conselheiro.

Seção III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28º. A competência do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova deverá estar em conformidade com o estabelecido no artigo 147 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 29º. Em caso de descumprimento aos direitos da criança e do adolescente caberá ao Conselho Tutelar adotar as medidas estabelecidas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90, dentre outras:

I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal 8.069/90;

II. Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/90;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Aguiar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI da Lei Federal 8.069/90, para o adolescente autor do ato infracional;

V. Expedir notificações;

VI. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

IX. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Art. 30º. Em conformidade com o artigo 95 da Lei Federal 8.069/90, o Conselho Tutelar tem como atribuição fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem atendimento à criança e ao adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ainda ao Conselho Tutelar de Morada Nova, proceder, em situação de emergência, com o serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- I. Proceder de forma incompatível com a sua função;
- II. Não comparecer, injustificadamente, a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas no ano;
- III. Mudar de domicílio.

§ 1º. O conselho tutelar poderá acrescentar no seu regimento interno outros critérios de perda de mandato a ser aprovado pelo seu colegiado;

§ 2º. O procedimento deverá ser instaurado após denúncia junto ao CMDCA que em maioria absoluta deverá apreciar o fato e encaminhar para vistas ao Ministério Público;

§ 3º. Verificada a vacância do cargo de conselheiro tutelar, o CMDCA empossará juntamente com Prefeito municipal o suplente de direito.

Art. 32º. Cumprir-se-á o critério de impedimento de servir no mesmo Conselho tutelar estabelecido no artigo 140 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 33º. Constará na Lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar que garantam sua remuneração e formação continuada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 34º. O conselho tutelar deverá manter perfeito entendimento com o CMDCA, e deste seguir todas as orientações, desde que não contradigam a Lei Federal 8.069/90.

Art. 35º. O CMDCA deverá expedir resolução de convocação de suplente para cobrir a vaga do conselheiro afastado temporariamente para gozo de férias e licença maternidade.

Art. 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na sua totalidade a Lei Municipal nº 1.213, de 19 de maio de 2003, e outras disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de março de 2018.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Alciraão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



LEI Nº 2.143, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....
.....

I -

II - 05 Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil – OSC que desenvolvam programas, projetos ou atividades relacionadas com a política de atendimento às crianças e adolescentes, promoção e proteção dos direitos humanos, devidamente registradas no CMDCA, que serão escolhidas em Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público e de relevante valor social, sendo que este não será remunerado;

§ 2º Poderão participar no processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos com atuação no município de Morada Nova;

§ 3º Os membros titulares e suplentes, após as indicações do governo e das organizações da sociedade civil, serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal;

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, devendo se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.”

Guano



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA



Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....
.....

§ 1º

§ 2º O CMDCA estabelecerá, por meio de resolução específica, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes.

§ 3º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, terá como objetivo subsidiar as discussões do CMDCA de Morada Nova, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito ao protagonismo e à participação política.

§ 4º Poderão compor o CPA os adolescentes que, na data da posse, tenham idade entre 12 (doze) e 16 anos (dezesesseis), sendo admitidos, em caráter excepcional, membros com idade igual ou superior aos 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

§ 5º A quantidade de membros para composição será determinada no instrumento de convocação (edital) que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do CPA.”

Art. 3º Ficam revogados os arts. 19 ao 34 da Lei nº 1.851, de 23 de março de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de março de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal